

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 115/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033038/2024-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Buenópolis	CPF/CNPJ: 17.694.852/0001-29
Endereço: Rua Ataliba Pereira, nº99	Bairro: Centro
Município: Buenópolis	UF: MG
Telefone: (38)3756-1418	E-mail: murtaelengenhariaeprojeto@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Real de Acesso a Fazenda Pé de Serra	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se Aplica	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): *Não se Aplica.	

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha	23K	612.911	8.028.517

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Infraestrutura	Construção de Estrada Real de Acesso a Fazenda Pé de Serra	0,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2024

Data da vistoria: 10/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2024

2. OBJETIVO

O Objetivo desse parecer é a regularização da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,02ha, inserido no Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, dentro da aplicação da Lei 11.428/06 e dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. O objetivo do **PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO** é construção de Estrada Real de Acesso a Fazenda Pé de Serra (INFRAESTRUTURA), obra considerada como de utilidade pública, interesse social, Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013- de Art. 12, localizado no município de Buenópolis/MG, tendo como empreendedor/responsável o Município de Buenópolis, no inscrito CNPJ nº 17.694.852/0001-29.

*Conforme Despacho do Ministério Público Federal, o município de Buenópolis possui a responsabilidade de resolver o problema de acesso entre o distrito de Curimataí e a comunidade Pé de Serra, em períodos chuvosos, o que acaba acarretando em isolamento da comunidade nos períodos de maior chuvas, devido ao aumento do nível do Rio Curimataí e consequentemente o impedimento da travessia, podendo acarretar problemas graves e comprometimento de atendimentos básicos de saúde e outros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

*Não se aplica

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

*Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Buenópolis/MG, apresenta 63,16% % de cobertura de vegetação

nativa.

O empreendedor requer a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,02ha, inserido no Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, dentro da aplicação da Lei 11.428/06 e dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. O objetivo do **PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO** é construção de Estrada Real de Acesso a Fazenda Pé de Serra (INFRAESTRUTURA), obra considerada como de utilidade pública, interesse social, Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013- de Art. 12, localizado no município de Buenópolis/MG, tendo como empreendedor/responsável o Município de Buenópolis, no inscrito CNPJ nº 17.694.852/0001-29.

*Estimativa da volumetria de tocos e raízes: Não se aplica, intervenção ambiental sem supressão de vegetação.

Taxa de expediente: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,02ha, Valor R\$ 813,07, Quitada em 24/09/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica .

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Construção/manutenção de estrada municipal.

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: **Não passível**

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através da análise e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Por Na área de estudo a altimetria varia com picos máximos de 649 metros, com percentual de declividade predominante de 2% a 5% em regiões consideradas pediplanos degradados a até 20% em zonas de aplanação, a forma do terreno como um todo faz parte do Cinturão Móveis da Serra do Espinhaço Meridional, dado aos constantes eventos geológicos que formaram as dobras, falhas e outros elementos estruturais presentes na Serra de Minas, conforme consta no site IDE-SISEMA.

Solo: A área predominantemente do tipo Latossolos Vermelho Amarelo.

Hidrografia: Inserido Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF5 – Rio das Velhas.

O Projeto de Recuperação de Área Degrada e Alterada na Área de Proteção Ambiental da Serra do Cabral, localizada na cidade de Buenópolis – MG, tem a sua área inserida na Bacia hidrográfica do São Francisco SF-7, cuja sub-bacia hidrográfica é a do Rio das Velhas.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A vegetação é da região é composta basicamente pelo Cerrado(mata ciliar), inserido no Bioma cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06.

Fauna:

Abaixo, seguem tabelas 02, 03 e 04, respectivamente herpetofauna, avifauna e mastofauna, contendo lista de espécies de fauna que ocorrem em área próxima a área degradada, a qual foi adaptada de estudo realizado no Parque Estadual da Serra do Cabral

. Tabela 02: Espécies de fauna – herpetofauna. Fonte: Parque Estadual Serra do cabral, 2014. Tabela 03: Espécies de fauna ;

– avifauna. Fonte: Parque Estadual Serra do cabral, 2014. 12 Abaixo a tabela Mastofauna: Tabela 04: Espécies de fauna

– herpetofauna. Fonte: Parque Estadual Serra do cabral, 2014.

A figura abaixo apresenta a síntese da integridade do componente “fauna” da área em questão. De acordo com a figura 2, foi considerado um buffer de 200mts da área de solicitação de intervenção ambiental, onde pode observa-se que o grau de integridade da fauna da área de estudo, de acordo com dados do ZEE - MG, é classificado na categoria “média” e é analisada tendo-se como foco os grupos de vertebrados (peixes, mamíferos, aves, répteis e anfíbios).

Obs.: Fica aprovado o Relatório de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção integral da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,02ha, inserido no Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, dentro da aplicação da Lei 11.428/06 e dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. O objetivo do **PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO** é construção de Estrada Real de Acesso a Fazenda Pé de Serra (INFRAESTRUTURA), obra considerada como de utilidade pública, interesse social, Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013- de Art. 12, localizado no município de Buenópolis/MG, tendo como empreendedor/responsável o Município de Buenópolis, no inscrito CNPJ nº 17.694.852/0001-29.

*Estimativa da volumetria de tocos e raízes: Não se aplica, intervenção ambiental sem supressão de vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo empreendedor com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- X- **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental integral Recomendamos a intervenção integral da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,02ha, inserido no Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, dentro da aplicação da Lei 11.428/06 e dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. O objetivo do **PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO** é construção de Estrada Real de Acesso a Fazenda Pé de Serra (INFRAESTRUTURA), obra considerada como de utilidade pública, interesse social, Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013- de Art. 12, localizado no município de Buenópolis/MG, tendo como empreendedor/responsável o Município de Buenópolis, no inscrito CNPJ nº 17.694.852/0001-29.

*Estimativa da volumetria de tocos e raízes: Não se aplica, intervenção ambiental sem supressão de vegetação.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Apresentar Projeto de Recomposição de Área Degradadas e Alteradas – PRADA, conforme TR constante no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, incluindo as devidas justificativas de alocação do PRADA.

O PRADA equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF para fins de cumprimento ao previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado Minas Gerais e dá outras providências.

Art.17º - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e da atividade eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Art.75º

– O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº369, de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas: “

...II-Recuperação de área degradada no interior da Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;...”

Diante do exposto acima o município de Buenópolis optou-se pela elaboração e apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA, na Unidade de Conservação Municipal, de Uso Sustentável e denominada de Área de Proteção Ambiental da Serra do Cabral – APA Serra do Cabral, instituída pela Norma Legal Lei N°1.092 de 08 de novembro de 1.999, com uma área total de 30.586,4079ha e perímetro de 98.356mts, com bioma predominante Cerrado. A área de implantação do PRADA possui 35ha e sendo 0,4ha de área críticas com processos erosivos avançados, que acabam contribuindo para assoreamento dos recursos hídricos próximos, necessitando assim de intervenção e implantação de medidas de controle e mitigação dos processos erosivos.

De acordo com o Decreto nº 47749/2019, no que tange à compensação pela intervenção em APP:

Este Projeto de Recuperação de Área de Degradada e Alterada – PRADA é um estudo que servirá de instrumento norteador para recuperação e regularização de área situada na Unidade de Conservação – APA Serra do Cabral, pertencente ao município de Buenópolis -MG e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Cabral.

O empreendedor apresentou proposta de **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP**, referente uma área de localizada na **Unidade de Conservação Municipal, de Uso Sustentável e denominada de Área de Proteção Ambiental da Serra do Cabral – APA Serra do Cabral**, instituída pela Norma Legal Lei N°1.092 de 08 de novembro de 1.999, com uma área total de 30.586,4079ha e perímetro de 98.356mts, com bioma predominante Cerrado, conforme planta anexa ao processo supracitado dentro das coordenadas (UTM) citadas acima.

O empreendedor deverá Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área d e 30.586,4079ha, localizada na Unidade de Conservação Municipal, de Uso Sustentável e denominada de Área de Proteção Ambiental da Serra do Cabral – APA Serra do Cabral, Buenópolis/MG, tendo como coordenadas de referência X1:577.095 e Y1:8.018.388 (UTM,23K, Sirgas 2000), na modalidade Compensação Ambiental em APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”,

Obs. Fica APROVADO o Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PRADA, apresentado pelo empreendedor.

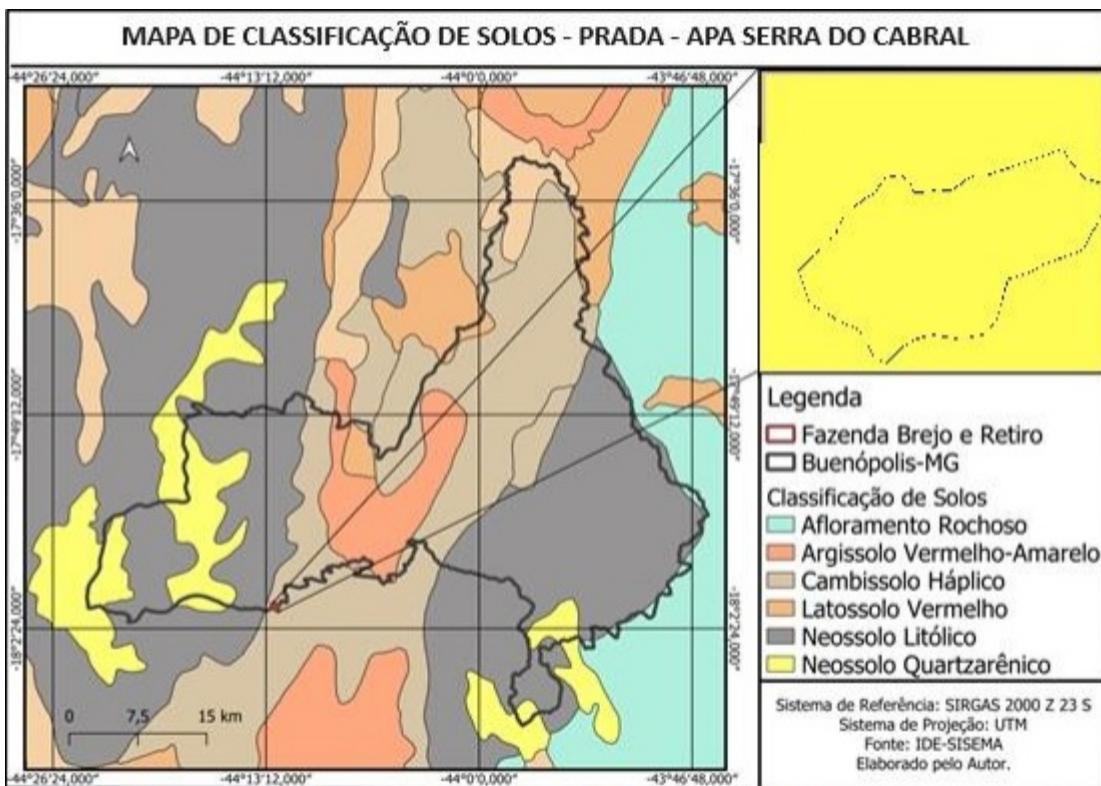


Figura 13: Mapa Pedológico da área do PRADA – APA Serra do Cabral, adaptado. **Fonte:** IDE-SISEMA, 2024.

1.3 Dados do Imóvel – Unidade de Conservação Municipal

Tabela 02: Ficha técnica da área de estudo técnico.

FICHA TÉCNICA - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO CABRAL – ANEXO 01	
Nome da Unidade de Conservação:	Área de Proteção Ambiental da Serra do Cabral
Norma legal - instituiu ou reconhecer a UC:	Lei N° 1.092 de 08 de novembro de 1.999
Área da Unidade de Conservação – UC:	30.586,4079 ha
Perímetro:	98.356 m
Zona de Preservação da Vida Silvestre:	18.242,54 ha
Zona de Conservação da Vida Silvestre	1.158,17 ha
Bioma Predominante:	Cerrado
Município / Estado:	Buenópolis / Minas Gerais
Denominação do Imóvel:	APA Serra do Cabral
Nº do Recibo do CAR:	ISENTO
Anuênciia do Proprietário:	-

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA referente à compensação ambiental por intervenção em APP, conforme projeto apresentado e aprovado pelo órgão ambiental.	Conforme cronograma do projeto aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	A Logo após a implantação, conforme projeto aprovado
3	Apresentar relatórios periódicos de monitoramento do projeto, demonstrando a recuperação da área, desenvolvimento das mudas, tratos culturais adotados, enriquecido com anexo fotográfico.	Anualmente conforme cronograma aprovado, até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **104174852** e o código CRC **6C9D6A11**.